



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.072

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE AFERIÇÃO E REGISTRO DOS NÍVEIS TENSIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o município de Pelotas obrigado a realizar aferição dos níveis tensionais de pressão arterial (hipertensão) em crianças a partir dos três anos de idade na rede municipal de educação.

Art. 2º Este procedimento deverá ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde no primeiro mês de cada ano letivo e os mesmos deverão ser devidamente registrados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário